

São Paulo (SP), 04 de Junho de 2018

Aos Cotistas,

4 ESTAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, de acordo com a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“Resolução nº 2.907”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.011.884/0001-36 (“Fundo”), neste ato representado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Administrador” ou “CM Capital”), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”) como administrador de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 13.690 de 4 de junho de 2014, vem, por meio do presente, em cumprimento ao disposto no Artigo 60º da Instrução CVM 555, comunicar aos cotistas o que segue:

FATO RELEVANTE

- Em janeiro e março do ano vigente (2018), foram encaminhadas notificações ao Gestor do Fundo, comunicando sobre: (i) o Fundo estar com o prazo médio da sua carteira abaixo de 365 dias; e (ii) orientando o Gestor a realizar os procedimentos necessários para reenquadramento do prazo médio do Fundo, com o intuito de evitar a alteração da classificação tributária do Fundo, de Longo Prazo para Curto Prazo (“Notificações”);
- Adicionalmente, cumpre informar que o §1º do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de Agosto de 2015, dispõe que “O fundo de investimento de longo prazo, cujo prazo médio da carteira de títulos permaneça igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, no ano-calendário, ficará desenquadrado”;
- Ocorre que o Gestor manteve o prazo médio da carteira do Fundo em valor inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no presente ano-calendário;

- Desse modo, desenquadrrou-se o prazo médio do Fundo, o que provocou a alteração da sua classificação tributária de Longo Prazo para Curto Prazo, com a consequente alteração das alíquotas de imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, conforme demonstrado abaixo:

	Longo Prazo	Curto Prazo
Aplicações até 180 dias	22,5%	22,5%
Aplicações de 181 dias até 360 dias	20%	20%
Aplicações de 361 dias até 720 dias	17,5%	20%
Aplicações acima de 720 dias	15%	20%

- Nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 60 da Instrução CVM nº 555, o Administrador é obrigado a divulgar a todos os cotistas do Fundo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido, que possa influir de modo ponderável na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas do Fundo;

Desta forma, considerando o acima exposto, o Administrador vem por meio do presente Fato Relevante, comunicar aos cotistas do Fundo sobre a alteração da classificação tributária do Fundo, de Longo Prazo para Curto Prazo.

Por fim, o Administrador informa aos investidores que nos termos do item I, do Parágrafo 2º, do Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, o desenquadramento ocorre uma única vez a cada ano-calendário (2018) e que será retomado o enquadramento anterior do Fundo (Longo Prazo) a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente (2019).

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador